

## PARECER - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

---

**PROCESSO Nº: 020/2023**  
**MODALIDADE: INEXIBILIDADE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER – SECTEL.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

### **I DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista na Lei 8.666/93.

### **II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que segue:

1. Consta nos autos a solicitações, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa
2. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
3. Consta a Portaria que nomeia a comissão permanente de licitação;
4. A presidente da comissão Autuou o processo Licitatório;
5. Consta o despacho para confirmação que há orçamento
6. Documentos foram habilitados;
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
8. Consta as devidas documentações das empresas participante.

### **III — DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **IV - CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº

8.666/1993, demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

***Ipixuna do Pará, 31 de outubro de 2023***

---

***Juliana Fernanda Vieira da Silva***  
Coordenadora de Controle Interno  
Decreto nº 126/2021 GP

